

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE
CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DA NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE



GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR - JUNINHO

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Consolida e declara outros Feriados Municipais em Santa Maria da Boa Vista – PE, e dá outras providências.

O VEREADOR JOAQUIM JUNIOR - JUNINHO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º São Feriados Municipais no âmbito do território do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, os seguintes:

I – CIVIL:

a) o dia **07 de junho**, em homenagem às manifestações alusivas a Emancipação Política do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE; e

b) o dia **20 de novembro**, em homenagem ao Dia da Consciência Negra;

II – RELIGIOSOS:

a) o dia **24 de junho**, consagrado a São João; e

b) o dia **08 de dezembro**, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei revoga todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 759, de 10 de abril de 1974; e nº 1.561, de 18 de dezembro de 2012.

Gabinete do Vereador Joaquim Júnior, em 19 de fevereiro de 2021.

Joaquim Rodrigues Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE
CASA JOSÉ OZANAM GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DA NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE



GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR - JUNINHO

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, traz a previsão legal da técnica legislativa da Consolidação das Leis, que consiste na integração de leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal.

O presente Projeto de Lei visa reunir em um único diploma legal os feriados que especifica, tornando mais fácil a vida do cidadão, das instituições públicas e privadas e dos aplicadores do direito, que poderão encontrar em uma única lei os principais feriados.

Como exemplo, podemos citar o caso da Agência local do INSS, que funciona no dia 08 de dezembro, já que a instituição não considera o Decreto Municipal como instrumento hábil a declarar o feriado, exigindo a edição de lei municipal.

Embora não seja do conhecimento de todos, não há lei municipal estabelecendo o feriado municipal do dia 08 de dezembro, data em que se comemora, há anos, o Dia da Padroeira do nosso município, Nossa Senhora da Conceição. Da mesma forma ocorre com o feriado de São João.

Portanto, além de reunir vários feriados em uma só lei, esta proposição estabelece a previsão de legal de feriados há muito comemorados, mas sem que tivesse previsão em lei, como o feriado do dia 08 de dezembro.

Por essa razão, solicito aos Nobres Colegas, independente da posição religiosa que adotem, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Joaquim Júnior, em 19 de fevereiro de 2021.

Joaquim Rodrigues Júnior
Vereador